



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 3010001/2018

Modalidade: DISPENSA 009/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO, ZERO KM, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO SOB N.º 1505031712281745414, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO-PA.

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 3010001/2018, Dispensa 009/2018-PMNP, que versa sobre *Aquisição de um Micro-ônibus de Transporte Sanitário Eletivo, Zero Km, de acordo com o Termo de Compromisso Sob N.º 1505031712281745414, Para Atender a Demanda do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA.*

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Dessa forma, a dispensa da licitação se justifica pelo fato de a Licitação ter sido Deserta, já que não compareceu nenhum proponente interessado na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação, podendo então a Administração contratar diretamente.



Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de aquisição de micro-ônibus de transporte sanitário eletivo, zero km, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se que a escolha da empresa a ser contratada foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA e o preço formulado na proposta da empresa a ser contratada encontra-se de acordo com o preço estabelecido no Termo de Compromisso Sob N.º 1505031712281745414, o que nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo (págs. 103 a 105) e remediado as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso-PA, 11 de Março de 2019.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018